



LEIS E DECRETOS

LEI Nº 7.115, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e de Valorização dos Profissionais da Educação, conforme disposições da Lei Federal nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, que define os conceitos e diretrizes fundamentais para promover o bem-estar, a saúde integral e a valorização dos profissionais da educação no âmbito municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos:

I - qualidade de vida no trabalho: conjunto de normas, diretrizes e práticas que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, visando alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores à missão institucional;

II - bem-estar no trabalho: a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação do trabalhador com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de reconhecimento simbólico;

III - saúde integral: visão integrada do trabalhador como um ser biopsicossocial, considerando suas demandas nas diversas áreas da vida, incluindo a do trabalho;

IV - valorização do profissional da educação: em consonância com o art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, reconhecimento institucional, por meio da implementação de condições ambientais e relacionadas, que contribui para a realização profissional, o aprimoramento das relações socioprofissionais e a ampliação das competências profissionais.

Art. 3º A Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e de Valorização dos

Profissionais da Educação tem como diretrizes:

I - estabelecer relações interpessoais no trabalho com foco na mediação e na harmonia entre o profissional e seus pares, superiores e subordinados, promovendo um ambiente de trabalho colaborativo e respeitoso;

II - engajar os trabalhadores da educação por meio de planejamento participativo e ações direcionadas que visem à melhoria contínua das condições de trabalho, com práticas de gestão e relações harmoniosas que favoreçam a motivação e o comprometimento;

III - implementar medidas de proteção à saúde integral e orientação quanto aos protocolos para prevenção de riscos e agravos à saúde dos profissionais da educação, incluindo programas de saúde ocupacional e promoção de hábitos saudáveis;

IV - viabilizar ações de educação permanente para promoção da saúde e prevenção ao adoecimento no ambiente de trabalho dos profissionais da educação, incentivando a participação em cursos, workshops e palestras educativas;

V - promover ações educativas e de formação que permitam aos trabalhadores refletir sobre responsabilidade social, ética e ambiental, contribuindo para uma cultura organizacional voltada para a cidadania e sustentabilidade;

VI - desenvolver competências individuais e organizacionais por meio de capacitação e qualificação pessoal e profissional, garantindo oportunidades de desenvolvimento contínuo e valorização profissional;

VII - estabelecer plano organizacional para educação e inclusão social dos trabalhadores com deficiência, garantindo condições essenciais às suas necessidades laborais e promovendo a igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho;

VIII - estimular o equilíbrio entre atividades profissionais, cuidados com a saúde e vida pessoal dos trabalhadores, promovendo um ambiente de trabalho que valorize o bem-estar integral;

IX - promover o desenvolvimento contínuo do aprendizado e a troca de experiências pedagógicas entre os profissionais da educação, incluindo programas de mentoria para novos profissionais, que favoreçam a integração e o aprimoramento profissional.

Art. 4º Os planos de ação decorrentes desta política deverão conter:

I - indicadores de gestão e instrumentos de avaliação das metas pactuadas, estabelecendo critérios claros para mensuração dos resultados alcançados;

II - atualização anual dos indicadores e publicação de relatório de avaliação de metas ao final da gestão do

respectivo chefe do Poder Executivo Municipal, promovendo a transparência e prestação de contas à sociedade;

III - acompanhamento de dados referentes a absenteísmo, readaptação funcional, acidentes de trabalho e outros indicadores pertinentes, para análise contínua e ajuste das estratégias de implementação.

Parágrafo único. As diretrizes da política de que trata este artigo deverão ser desenvolvidas por meio de planos de qualidade de vida no trabalho que tenham o objetivo de melhorar o clima organizacional, mediante participação ativa e escuta dos profissionais da educação em perspectiva preventiva, na qual a produtividade seja resultante do sentido humano do trabalho, das experiências de bem-estar, da promoção da saúde e da segurança nos espaços institucionais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a regulamentação necessária para implementação da Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecendo as diretrizes operacionais, os prazos e as metas a serem alcançadas, bem como os mecanismos de participação e controle social. Considerando as sugestões da comissão e os indicadores apresentados.

Art. 6º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Avaliação da Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e de Valorização dos Profissionais da Educação, com as seguintes atribuições

I - elaborar e propor diretrizes para a execução do Plano Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, alinhadas às políticas públicas municipais e aos interesses da comunidade local;

II - monitorar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, promovendo ajustes e correções necessárias para garantir sua eficácia e relevância;

III - avaliar e propor ajustes para o alcance dos objetivos estipulados, considerando as demandas e peculiaridades locais;

IV - promover a integração e articulação entre os órgãos e entidades envolvidos na execução do Plano Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, buscando eficiência na gestão dos recursos e maximização dos

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Comunicação e publicado de acordo com a Lei nº 5998, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo decreto nº 187/2021.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Wesley Marcos Lucas de Mendonça

Vice-Prefeito

Rafael Scalia Guedes

Secretário Municipal de Comunicação

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Comunicação através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Yure Tavares Furtado - Matrícula 911415

resultados;

V - realizar a prestação de contas à sociedade quanto ao andamento e resultados alcançados, assegurando transparência e participação popular nas decisões relacionadas ao Plano Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Avaliação da Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e de Valorização dos Profissionais da Educação será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 1 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Saúde e 1 (um) suplente;

II - 1 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) suplente;

III - 1 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Administração e 1 (um) suplente;

IV - 1 (um) membro titular Professor P1 e 1 (um) suplente;

V - 1 (um) membro titular Professor P2 e 1 (um) suplente;

VI - especialistas (sendo 1 Supervisor e 1 Inspetor);

VII - 1 (um) membro titular do SINTESPA e 1 (um) suplente;

VIII - 1 (um) membro titular do Setor Especializado em Saúde e Segurança Ocupacional (SES&SO) e 1 (um) suplente;

IX - 1 (um) membro titular Secretário Escolar e 1 (um) suplente;

X - 1 (um) membro titular Recreador e 1 (um) suplente.

§ 2º Os membros da Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Avaliação da Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e de Valorização dos Profissionais da Educação serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e exercerão atos consultivos.

§ 3º A Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Avaliação da Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e de Valorização dos Profissionais da Educação terá prazo até dezembro de 2025, prorrogável até fevereiro de 2026 para apresentar e submeter à aprovação do Plano Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação.

§ 4º Os nomes de servidores que irão compor a Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Avaliação da Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e de Valorização dos Profissionais da Educação, serão encaminhados pelos diretores das respectivas instituições de ensino (CMEI e EM), após escolha dentre os profissionais efetivos e lotados nos respectivos estabelecimentos, ou seja, pelos pares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrada em vigor desta Lei, para posterior escolha dentre os indicados pela Secretaria Municipal de Educação para comporem a Comissão.

§ 5º As reuniões da Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Avaliação da Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e de Valorização dos Profissionais da Educação deverão ocorrer mensalmente, com liberação do servidor no prazo máximo de até 4 horas, na forma prevista em regulamento.

§ 6º O mandato dos membros da Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Avaliação da Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e de Valorização dos Profissionais da Educação titulares e efetivos coincidirá com o mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 7º A escolha dos novos membros da Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Avaliação da Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e de Valorização dos Profissionais da Educação titulares e efetivos, será feita em até 6 (seis) meses antes do término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 8º A Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Avaliação da Política Municipal de Bem-Estar, Saúde

e Qualidade de Vida no Trabalho e de Valorização dos Profissionais da Educação escolherá, dentre os seus membros, um Presidente e um Secretário.

§ 9º O funcionamento da Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Avaliação da Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e de Valorização dos Profissionais da Educação será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O prazo de duração dos trabalhos da primeira Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Avaliação da Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e de Valorização dos Profissionais da Educação durará até 31 de dezembro de 2028.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida
Critiane Nery Pereira

LEI Nº 7.116, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza a alienação remunerada, por venda, mediante licitação na modalidade de leilão, dos bens públicos que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado, nos termos do art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 38, de 17 de outubro de 2005, a proceder à alienação, na modalidade de leilão, dos imóveis a seguir identificados:

I - terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade, com frente para a Avenida Orlando César Vieira, no Bairro Goiás Parte Alta, constituído pelo lote 07, da quadra 114, com área de 420,00m², objeto da matrícula nº 45.583, de 11 de junho de 2008, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, na qual constam as medidas e confrontações do bem público municipal à época;

II - terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade, com frente para a Avenida das Palmeiras, no Bairro São Sebastião, constituído pelo lote 27, da quadra 19, com área de 491,25m², objeto da matrícula 42.559, de 4 de maio de 2006, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, na qual constam as medidas e confrontações do bem público municipal à época;

III - terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade, com frente para a Rua das Cabriúnas, que por equívoco de grafia consta da certidão imobiliária como Cabriuvas, no Bairro São Sebastião, constituído pelo lote 21, da quadra 19, com área de 364,00m², objeto da matrícula 41.820, de 29 de novembro de 2005, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, na qual constam as medidas e confrontações do bem público municipal à época;

IV - terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade, com frente para a Rua das Cabriúnas, que por equívoco de grafia consta da certidão imobiliária como Cabriuvas, no Bairro São Sebastião, constituído pelo lote 22, da quadra 19, com área de 364,00m², objeto da matrícula 41.821, de 29 de novembro de 2005, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, na qual constam as medidas e confrontações do bem público municipal à época;

V - terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade, com frente para a Rua dos Cedros, no Bairro São Sebastião, constituído pelo lote 01, da quadra 19, com área de 364,00m², objeto da matrícula 42.556, de 4 de maio de 2006, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, na qual constam as medidas e confrontações do

bem público municipal à época;

VI - terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade, com frente para a Rua dos Cedros, no Bairro São Sebastião, constituído pelo lote 02, da quadra 19, com área de 364,00m², objeto da matrícula 42.557, de 4 de maio de 2006, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, na qual constam as medidas e confrontações do bem público municipal à época;

VII - terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade, com frente para a Rua dos Cedros, no Bairro São Sebastião, constituído pelo lote 03, da quadra 19, com área de 364,00m², objeto da matrícula 42.558, de 4 de maio de 2006, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, na qual constam as medidas e confrontações do bem público municipal à época;

VIII - terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade, com frente para a atual Rua Romeu Rodrigues, antiga Rua "L", no Bairro Goiás Parte Alta, constituído pelo lote B, da quadra 97, com área de 3.381,07m², objeto da matrícula 39.231, de 27 de junho de 2003, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, na qual constam as medidas e confrontações do bem público municipal à época.

Art. 2º Os terrenos de que tratam os incisos I a VIII, do artigo anterior, que serão objeto de alienação remunerada, mediante a venda aos licitantes dos lotes predominantemente de uso residencial, foram avaliados conforme os laudos de avaliação anexos a esta Lei.

Art. 3º Os recursos financeiros advindos da venda dos terrenos constantes desta Lei serão depositados no Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

LEI Nº 7.117, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho em regime de escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, observado o interesse público, a conveniência administrativa e as disposições desta Lei, os seguintes regimes de jornada de trabalho em escala:

I - de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36);

II - de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso (24x72).

Art. 2º A jornada de trabalho do servidor ou empregado público em regime 12x36 ou 24x72 poderá ser adotada nos órgãos, unidades e setores que exijam funcionamento ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, bem como sempre que, por conveniência e planejamento da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, se mostrar mais

adequada à natureza das atividades desenvolvidas ou à continuidade dos serviços públicos.

§ 1º A adoção da jornada 12x36 ou 24x72, mencionadas no caput deste artigo, dependerá de justificativa fundamentada da chefia imediata, com homologação da autoridade máxima da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica ou Fundacional, devendo, em qualquer das situações, ser autorizada pelos respectivos dirigentes, os quais avaliarão a viabilidade funcional, orçamentária e legal da escala de trabalho a ser implementada.

§ 2º A efetivação da jornada de trabalho 12x36 ou 24x72 está condicionada à anuência expressa do servidor ou empregado público, firmada em termo próprio.

§ 3º Somente poderão ser designados para o regime de escala 12x36 os servidores ou empregados cuja jornada mínima regular de trabalho corresponda a 36 (trinta e seis) horas semanais, que equivale a 180 horas mensais.

§ 4º Somente poderão ser designados para o regime de escala 24x72 os servidores ou empregados cuja jornada mínima regular de trabalho corresponda a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que equivale a 220 horas mensais.

Art. 3º O servidor ou empregado público submetido:

I - ao regime 12x36 cumprirá 12 (doze) horas contínuas de trabalho, seguidas de 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, independentemente de domingos, feriados ou pontos facultativos;

II - ao regime 24x72 cumprirá 24 (vinte e quatro) horas contínuas de trabalho, seguidas de 72 (setenta e duas) horas ininterruptas de descanso, independentemente de domingos, feriados ou pontos facultativos.

Parágrafo único. O descanso semanal remunerado será considerado compensado pelo próprio regime de escala, não sendo devida remuneração adicional por labor em domingos, feriados e pontos facultativos, ressalvadas disposições específicas em lei superveniente.

Art. 4º A concretização da jornada de trabalho 12x36 ou 24x72 será formalizada por meio de ato dos concernentes dirigentes da Administração Municipal Direta, Autárquica ou Fundacional, ou a quem for delegada competência para tanto, mediante prévia justificativa das respectivas chefias imediatas, considerando:

- I - a natureza e a essencialidade do serviço prestado;
- II - a economicidade e eficiência administrativa;
- III - o adequado dimensionamento da força de trabalho.

Art. 5º Fica assegurado ao servidor ou empregado público que atuar em regime da jornada de trabalho 12x36 ou 24x72:

- I - intervalo para refeição e descanso durante o turno, observado o mínimo legal;
- II - gozo regular de férias, com adicional constitucional de 1/3 (um terço), 13º salário, licenças e demais direitos previstos na legislação aplicável;
- III - recebimento proporcional do adicional noturno, de insalubridade ou periculosidade, quando devidos.

Art. 6º A jornada de trabalho em regime 12x36 ou 24x72 poderá ser cancelada a qualquer momento, por conveniência dos dirigentes da Administração Municipal Direta, Autárquica ou Fundacional, observado o interesse público, mediante comunicação formal ao servidor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo motivo justificado de urgência.

Art. 7º Ao servidor ou empregado público que aderir à jornada laboral em regime 12x36 ou 24x72, fica vedada a realização de horas extraordinárias, bem como o recebimento da gratificação decorrente do regime excepcional de trabalho de que trata a Lei nº 6.938, de 24 de maio de 2024.

Art. 8º O disposto nesta Lei não gera direito adquirido à permanência no regime da jornada de trabalho 12x36 ou 24x72, podendo ser revista sua aplicação conforme as necessidades do serviço público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

Luiz Felipe de Miranda

Paulo Apóstolo da Silva

André Gama Corcino

LEI Nº 7.118, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos horários de atendimento dos profissionais de saúde do SUS nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades Básicas de Saúde da Família e Unidades de Pronto Atendimento do Município de Araguari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º As Unidades Básicas de Saúde, Unidades Básicas de Saúde da Família e Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do Sistema Único de Saúde, no Município de Araguari, deverão disponibilizar ao público, de forma clara e acessível, a relação de nomes, especialidades e horários de atendimento de todos os profissionais de saúde lotados em cada unidade.

Art. 2º A disponibilização das informações referidas no art. 1º, desta Lei, será feita sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A divulgação deverá ocorrer por meio de quadro de avisos afixado em local de fácil acesso e leitura, garantindo ampla visibilidade ao público.

§ 2º O quadro de avisos deverá ser instalado na sala de espera da recepção principal da unidade de saúde.

§ 3º As informações deverão ser atualizadas a cada troca de turno ou alteração na escala de profissionais, garantindo a exatidão dos dados disponibilizados.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Thereza Christina Griep

Johnathan Lourenço de Almeida

LEI Nº 7.119, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Modifica a denominação da Rua “C”, localizada no Bairro Gutierrez, para RUA DOUTOR ALBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “C”, localizada no Bairro Gutierrez, passa a denominar-se “RUA DOUTOR ALBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Gilmar Gonçalves Chaves

LEI Nº 7.120, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Modifica a denominação da Rua “D”, localizada no Bairro Gutierrez, para RUA RIVAIL DE OLIVEIRA BARBOSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “D”, localizada no Bairro Gutierrez, passa a denominar-se “RUA RIVAIL DE OLIVEIRA BARBOSA.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Gilmar Gonçalves Chaves

LEI Nº 7.121, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Modifica a denominação da Rua “C”, localizada no Bairro Rio Negro, para RUA LUIZ CARLOS RODOVALHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “C”, localizada no Bairro Rio Negro, passa a denominar-se “RUA LUIZ CARLOS RODOVALHO.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Gilmar Gonçalves Chaves

LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Introduz alterações na Lei Complementar nº 207, de 16 de março de 2023, que “Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Araguari, dando outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 207, de 16 de março de 2023, que “Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Araguari, dando outras providências, passa a vigorar com estas alterações:

“.....
Art. 21.

§ 4º Poderá ainda ser dispensada a via marginal ao fundo de vale especificamente para a Zona de Urbanização Específica ZUE - Zona de Interesse Turístico, quando o proponente apresentar solução que assegure a limitação e preservação das áreas de preservação permanentes lindeiras, consistentes com o isolamento, tais como muros, cercas, calçadas, via de pedestre, via de serviço, aceita e aprovada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiental, pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana e pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

.....
Art. 33.

§ 3º Para a Zona de Urbanização Específica ZUE - Zona de Interesse Turístico, a declividade longitudinal da faixa de rolamento das vias de circulação poderá ser, no mínimo, de 1% (um por cento) e no máximo, de 30% (trinta

por cento).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 207, de 16 de março de 2023, desde que não modificados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

*Mariel Cadena da Matta
Rodrigo da Silva Cardoso*

LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Introduz alterações na Lei nº 6.610, de 21 de setembro de 2022, que “Dispõe sobre o comércio ambulante de alimentos com uso ou ocupação de espaço ou logradouro público, dando outras providências”, bem como na Lei Complementar nº 218, de 21 de dezembro de 2023, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araguari, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 6.610, de 21 de setembro de 2022, que “Dispõe sobre o comércio ambulante de alimentos com uso ou ocupação de espaço ou logradouro público, dando outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

§ 1º Quando previsto em edital de chamamento público para a obtenção do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, o autorizatário poderá exercer suas atividades de comércio ambulante de alimentos, na forma de sistema de rodízio, em que, estará autorizado a usar ou ocupar espaço ou logradouro públicos diferentes, por determinado período de tempo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, quando o autorizatário puder exercer suas atividades de comércio ambulante de alimentos, na forma de sistema de rodízio, no período em que estiver estacionado com seus equipamentos móveis sobre rodas em determinado local, não poderá ocupar outro espaço ou logradouro públicos concomitantemente.

Art. 8º

§ 1º Não será permitido estacionar em frente a guias rebaixadas, portões de acesso a órgãos públicos, e edificações em construção.

§ 6º Será permitido estacionar em frente a residências, e estabelecimentos privados, desde que, o autorizatário obtenha a anuência do respectivo proprietário ou possuidor do imóvel, e de 4 (quatro) confrontantes da esquerda e de 4 (quatro) confrontantes da direita.”

Art. 2º O § 13 do art. 133 da Lei Complementar nº 218, de 21 de dezembro de 2023, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araguari, e dá outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 133.....

§ 13. Não será concedida mais de uma autorização à mesma pessoa para exploração do comércio ambulante ou eventual na cidade, nos distritos ou nos povoados em

mais de um local, salvo nos casos em que o autorizatário puder exercer suas atividades de comércio ambulante de alimentos, na forma de sistema de rodízio.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Gilmar Gonçalves Chaves

DECRETO Nº 1.165, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Confere permissão de uso do trator agrícola que menciona ao Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, incisos VI da Lei Orgânica do Município de Araguari,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso IX do art. 15 e no § 3º do art. 124 ambos da Lei Orgânica Municipal, os quais autorizam a permissão de uso dos bens municipais;

CONSIDERANDO que o art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 38/2005, estabelece que os bens pertencentes ao patrimônio municipal, ressalvadas as limitações estabelecidas nesta Lei Complementar, podem ser utilizados por terceiros, desde que não se afronte o interesse público, mediante permissão de uso;

CONSIDERANDO também o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 38/2005, o qual preceitua que a permissão de uso de bem público municipal será efetivada, a título precário, por decreto, atendido o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 113, inciso I, alínea “g” da Lei Orgânica Municipal, a qual autoriza a permissão de uso dos bens municipais por decreto;

CONSIDERANDO por fim, o que consta no processo administrativo nº 783/25, que trata da solicitação da permissão de uso pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari, relativamente ao trator agrícola, marca John Deere, modelo 5303, Número de Série BM53038090266, ano de fabricação 2009, Patrimônio P-10/47,

DECRETA:

Art. 1º Fica conferida ao Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari - pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 16.826.430/0001-05, permissão de uso, a título precário do trator agrícola, marca John Deere, modelo 5303, Número de Série BM53038090266, ano de fabricação 2009, Patrimônio P-10/47, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, constados da data da celebração do concorrente Termo, passível de prorrogação por igual período, para a realização de cursos de capacitação profissional por meio do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), bem como para ser utilizado nas atividades internas do Permissionário, em serviços de manutenções, apoio logístico, e nos serviços compatíveis com os objetivos vinculados às normas estatutárias, conforme disposições que constarão do instrumento jurídico a ser firmado.

Art. 2º O Termo a que se refere o art. 1º deste Decreto, trará as demais condições e obrigações do Permissionário, bem como outros elementos que se façam necessários quanto ao trator agrícola objeto da permissão de uso, constantes do Processo Administrativo nº 783/25.

Art. 3º A fiscalização e acompanhamento da presente permissão de uso será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, responsável por firmar o Termo de Permissão e ainda acompanhada pelo Departamento de Patrimônio do Município de Araguari, devendo o Permissionário

providenciar as exigências legais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Renato de Almeida

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1629/2025

Republica-se por incorreção na numeração da portaria

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido (a) de ofício, o (a) servidor (a) MARCELLACAMARGO DELFINO, ocupante de emprego público efetivo de INSTRUTOR DE ARTESANATO, matrícula nº 90.642, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O (A) servidor (a) deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o (a) servidor (a) será encaminhado (a) ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 15/08/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 25 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1636/2025

“Prorroga licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora que menciona”.

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 5.426, de 08 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO que o menor G. F. O., filho da requerente, apresenta quadro clínico que se enquadra nos itens IV e XI, do art. 3º da Lei nº 5.426/2014, com assistência multiprofissional, necessitando de apoio e acompanhamento de sua mãe no dia a dia;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável à concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, a fim de que a servidora possa atender às necessidades médicas de seu filho, conforme laudo exarado nos autos do Processo n. 4604/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora LETÍCIA LÚCIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 91.535, ocupante do emprego público de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, redução de sua carga horária, com remuneração integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos do art. 3º, incisos IV e XI, da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014,

Art. 2º Deverá ser renovada a inspeção médica ao final do período de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29/09/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1637/2025

“Concede licença para tratar de interesse particular ao servidor que menciona.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 7.081, de 26 de junho de 2025, que alterou o art. 140 do Estatuto dos Servidores Municipais, no que se refere a licença para tratar de interesses particulares;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Secretária Municipal de Saúde, externada nos autos nº 4482/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor: DIOGO DE SOUZA MOREIRA, matrícula funcional nº 400.017, licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, nos termos das disposições do art. 140, § 4º do Estatuto dos Servidores Municipais, com a redação dada pela Lei Municipal nº 7.081, de 26 de junho de 2025.

Parágrafo único. A licença para tratar de interesses particulares, concedida ao servidor, não excederá a 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a contar do término da anterior.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 26 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1638/2025

“Concede Afastamento à Gestante”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), CONCEDER a Sra. CAROLINA ROCHA DA SILVA, matrícula nº 91807 no cargo de PROFESSOR PI, Licença à Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízo do salário, a partir do dia 02 de Setembro de 2025.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entram em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 02/09/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 26 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1639/2025

“Concede Afastamento à Gestante”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), CONCEDER a Sra. VANESSA DE CASSIADIAS, matrícula nº 90375 no cargo de PROFESSOR PI, Licença à Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízo do salário, a partir do dia 18 de Setembro de 2025.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entram em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 18/09/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 26 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1640/2025

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª MARIA VITÓRIA SILVA CASTRO no cargo de ASSESSOR DE DIRETORIA, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 30 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1641/2025

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª MARIA FERNANDA CARVALHO MEROLA DE SOUSA no cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 30 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 435, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa Grupo de Trabalho para os fins que menciona.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que prevê a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 2021) como único regramento para compras públicas no país;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, ao prever que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Grupo de Trabalho para elaboração de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos e de outros documentos padronizados, que sejam adequadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e às legislações correlatas e específicas do Município de Araguari-MG.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho a que se refere este artigo poderá se valer para a padronização das minutas, dos modelos de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, adotados em minutas elaboradas pelo Poder Executivo federal, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 2º O Grupo de Trabalho referido no artigo anterior terá a seguinte composição:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Logística,

Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação:

- a) Neilton Santos Andrade;
- b) Bruno Ribeiro Ramos
- c) Daniel José Peixoto Santa;
- d) Ana Beatriz Alves;
- e) Rosana Aparecida Pereira Arcelino;
- f) Fernando de Almeida Santos;
- g) Antônio Marcos dos Santos Rodrigues;
- h) Gleycielly Eduardo Silva;
- i) Luciane Maria Lemes Jorge;
- j) Carmen Lúcia de Aguiar Tavares;
- k) Paulo César Alves Júnior;
- l) Ruan Pablo Dias Tavares; e
- m) Jessé Dias Silva.

II - Representantes da Procuradoria Geral do Município:

- a) Cristiano Cardoso Gonçalves;
- b) Plínio Batista Porto; e
- c) Wollie Aguiar Barbosa.

III – Representante da Controladoria Geral do Município:

Dayane Melo Alves.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 29 de setembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Leonardo Furtado Borelli

Procurador Geral do Município

Dayane Melo Alves

Controladora Geral do Município

Igor Faria dos Santos

Secretário de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 038/2025 – PROCESSO Nº 3240/2025

Justificamos a celebração do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Associação Casa de Davi, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.542.770/0001-73, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, tendo em vista a manifestação da externada pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, carreado para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, por envolver recursos decorrentes de Transferência de Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, justamente visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019, sinalizando pela concessão de auxílio financeiro à entidade, cujo termo será celebrado, com base nas rubricas orçamentárias 02.19.08.245.0026.2101 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Fonte de Recurso 1500 – Ficha 768 referente ao exercício 2025 Lei Municipal nº 7.010 de 17/12/2024 com reprogramação por meio da Lei Municipal nº 7.086 de 07/07/2025, conforme indicações nas emendas 007-IX-d R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e 032-III R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e 015-II-b R\$ 10.846,26, cujo repasse será efetuado no valor total de R\$ 50.846,26 (Cinquenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) em seis (06) parcelas de R\$ 8.474,38 (Oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) conforme plano de trabalho apresentado às ff. 02/14, cujo repasse será utilizado pela entidade na manutenção e custeio de suas atividades nos termos de seus objetivos sociais

Tal situação nos motiva sinalizar pela possibilidade de RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Associação Casa de Davi, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.542.770/0001-73, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas apresentadas nestes autos,

atestando a possibilidade de repasse financeiro na forma de subvenções sociais vinculados à legislação municipal, onde a entidade foi beneficiada com a competente autorização legislativa, podendo assim, os autos serem encaminhados à Comissão de Seleção na forma do art. 19 do Decreto Municipal nº 130/2019, após o exaurimento de prazo de impugnação conforme preconizado na forma do § 2º do art. 17 do mesmo Decreto Municipal, qual seja, (05) cinco dias, a contar da publicação da inexigibilidade do chamamento público, cujo teor, em caso de apresentação de impugnação, será analisado pelo administrador público responsável em até (05) cinco dias, a contar da data do respectivo protocolo.

Não havendo impugnações ou havendo, sendo as mesmas superadas, será designado como gestor do termo de fomento, a Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Araguari-MG, 25 de setembro de 2025.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 037/2025 – PROCESSO Nº 3419/2025

Justificamos a celebração do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Associação Grupo Semente Esperança, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.219.133/0001-28, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, tendo em vista a manifestação da externada pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, carreado para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, por envolver recursos decorrentes de Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS referente aos recursos da Emenda Parlamentar nº 20254077005, justamente visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019, sinalizando pela concessão de auxílio financeiro à entidade, cujo termo será celebrado, com base nas rubricas orçamentárias 02.19.08.245.0026.2101 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recurso 660 – Ficha 757 referente ao exercício 2025, cujo repasse será efetuado no valor de cujo repasses serão efetuados nos valores de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme plano de trabalho apresentado às ff. 14/18, totalizado assim o valor global desta parceria de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), cujos repasses serão utilizados na manutenção das atividades a entidade e ainda na assistência aos assistidos em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza e da falta de acesso a serviços públicos e a direitos sociais, sem discriminações, de forma planejada, diária e sistemática. Tal situação nos motiva sinalizar pela possibilidade de RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Associação Grupo Semente Esperança, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.219.133/0001-28, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas apresentadas nestes autos, atestando a possibilidade de repasse financeiro na forma de contribuições vinculados à legislação municipal, para a entidade beneficiada com a competente autorização legislativa, podendo assim, os autos serem encaminhados à Comissão de Seleção na forma do art. 19 do Decreto Municipal nº 130/2019, após o exaurimento de prazo de impugnação conforme preconizado na forma do § 2º do art. 17 do mesmo Decreto Municipal, qual seja, (05) cinco dias, a contar da publicação da inexigibilidade do chamamento público, cujo teor, em caso de apresentação de impugnação, será analisado pelo administrador público responsável em até (05) cinco dias, a contar da data do respectivo protocolo.

Não havendo impugnações ou havendo, sendo as mesmas superadas, será designado como gestor do termo de fomento, a Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Araguari-MG, 25 de setembro de 2025.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 036/2025 – PROCESSO Nº 3938/2025

Justificamos a celebração do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Abrigo Cristo Rei, instituição de longa permanência para idosos, filantrópica e sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.833.337/0001-10, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, tendo em vista a manifestação da externada pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, carreado para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, por envolver recursos decorrentes de Emenda Parlamentar Individual - Transferência Especial da União nº 20254077005, justamente visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019, sinalizando pela concessão de auxílio financeiro à entidade, cujo termo será celebrado, com base nas rubricas orçamentárias 02.19.08.245.0026.2203 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recurso 706 – Ficha 768 referente ao exercício 2025, cujo repasse será efetuado no valor de cujo repasses serão efetuados nos valores de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme plano de trabalho apresentado às ff. 03/07,

totalizado assim o valor global desta parceria de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), cujos repasses serão utilizados na manutenção e no fortalecimento das atividades de acolhimento institucional dos idosos em situação de vulnerabilidade social. Tal situação nos motiva sinalizar pela possibilidade de RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Abrigo Cristo Rei, instituição de longa permanência para idosos, filantrópica e sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.833.337/0001-10, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas apresentadas nestes autos, atestando a possibilidade de repasse financeiro na forma de contribuições vinculados à legislação municipal, para a entidade beneficiada com a competente autorização legislativa, podendo assim, os autos serem encaminhados à Comissão de Seleção na forma do art. 19 do Decreto Municipal nº 130/2019, após o exaurimento de prazo de impugnação conforme preconizado na forma do § 2º do art. 17 do mesmo Decreto Municipal, qual seja, (05) cinco dias, a contar da publicação da inexigibilidade do chamamento público, cujo teor, em caso de apresentação de impugnação, será analisado pelo administrador público responsável em até (05) cinco dias, a contar da data do respectivo protocolo.

Não havendo impugnações ou havendo, sendo as mesmas superadas, será designado como gestor do termo de fomento, a Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Araguari-MG, 25 de setembro de 2025.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 035/2025 – PROCESSO Nº 1790/2025

Justificamos a celebração do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, entidade civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.575.647/0001-07, com sede na Praça do Rosário nº 191 Centro, nesta cidade, CEP. 38.440-026, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, tendo em vista a manifestação da externada pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, carreado para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, por envolver recursos decorrentes de Transferência de Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, justamente visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019, sinalizando pela concessão de auxílio financeiro à entidade, cujo termo será celebrado, com base nas rubricas orçamentárias 02.19.08.245.0026.2101 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Fonte de Recurso 1500 – Ficha 757 referente ao exercício 2025 Lei Municipal nº 7.010 de 17/12/2024, conforme indicação nas emendas 007-IX-c R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e 009-VI-d R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), cujo repasse será efetuado no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) em cinco (05) parcelas de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) com uma contrapartida financeira da entidade no valor de R\$ 41.812,55 (Quarenta e um mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), também em cinco (05) parcelas de R\$ 8.362,51 (Oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), totalizando assim a parceria em R\$ 66.812,55 (Sessenta e seis mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos) em cinco (05) parcelas de R\$ 13.362,51 (Treze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme plano de trabalho apresentado às ff. 82/88, destinados a cujo repasse será utilizado pela entidade para solver obrigações trabalhistas e encargos relacionado ao quadro de colaboradores com vínculo com a entidade.

Tal situação nos motiva sinalizar pela possibilidade de RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.575.647/0001-07, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas apresentadas nestes autos, atestando a possibilidade de repasse financeiro na forma de subvenções sociais vinculados à legislação municipal, onde a entidade foi beneficiada com a competente autorização legislativa, podendo assim, os autos serem encaminhados à Comissão de Seleção na forma do art. 19 do Decreto Municipal nº 130/2019, após o exaurimento de prazo de impugnação conforme preconizado na forma do § 2º do art. 17 do mesmo Decreto Municipal, qual seja, (05) cinco dias, a contar da publicação da inexigibilidade do chamamento público, cujo teor, em caso de apresentação de impugnação, será analisado pelo administrador público responsável em até (05) cinco dias, a contar da data do respectivo protocolo.

Não havendo impugnações ou havendo, sendo as mesmas superadas, será designado como gestor do termo de fomento, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Araguari-MG, 25 de setembro de 2025.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO – CONCURSO PUBLICO - EDITAL Nº 001/2023
Onde se lê:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, através da Secretaria Municipal de Administração convoca os candidatos aprovados no Concurso Publico - EDITAL Nº 001/2023, abaixo relacionados:

Nº	INSC.	NOME	CARGO	CLASSIF.
1	671370	GUSTAVO AUGUSTO RABELO FERNANDES	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	4º lugar
2	660475	VINICIUS VENDRAMINI SILVA CARDOSO	TÉCNICO FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	4º lugar
3	656372	GUILHERME AGUIAR ROSETTE	ECONOMISTA	1º lugar
4	654888	CAMILA BÁRBARA TEIXEIRA	MEDICO PSIQUIATRA	8º lugar

Araguari, 26 de setembro de 2025.
JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Leia-se :
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, através da Secretaria Municipal de Administração convoca os candidatos aprovados no Concurso Publico - EDITAL Nº 001/2023, abaixo relacionados:

Nº	INSC.	NOME	CARGO	CLASSIF.
1	671370	GUSTAVO AUGUSTO RABELO FERNANDES	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	4º lugar
2	660475	VINICIUS VENDRAMINI SILVA CARDOSO	TÉCNICO FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	4º lugar
3	656372	GUILHERME AGUIAR ROSETTE	ECONOMISTA	1º lugar
4	654888	CAMILA BÁRBARA TEIXEIRA	MEDICO PSIQUIATRA	8º lugar

Araguari, 26 de setembro de 2025.
JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO nº 01/2025

EMENTA: IMPLANTAÇÃO/REORDENAMENTO DO SERVIÇO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE MEIO ABERTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, com fundamento no artigo 129, inciso II da Constituição da República e no artigo 201, inciso VIII e § 5º, alínea c da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no art.227, caput, da Constituição Federal e art.4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (cf. art.3º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art.4º, par. único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de

atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts.88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes incurso na prática de ato infracional, para os quais o art.228, da Constituição Federal, em conjugação com os arts.103 a 125, da Lei nº 8.069/90, estabelecem um tratamento diferenciado e especializado;

CONSIDERANDO que o art. 88, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente determina a municipalização do atendimento a crianças e adolescentes, sendo certo que aí se incluem aqueles acusados de prática de ato infracional;

CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas previstas no art. 112, I a IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicadas aos adolescentes acusados de prática de ato infracional, devem ser aplicadas tendo em vista, fundamentalmente, as necessidades pedagógicas e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e regulamentou a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;

CONSIDERANDO que, nos termos do aludido Diploma Legal, compete aos municípios, entre outras competências: formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; elaborar o plano municipal de atendimento socioeducativo, em conformidade com o plano nacional e o respectivo plano estadual; criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados

ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto etc. (art. 5º I, II, III e VI, da Lei nº 12.594/2012);

CONSIDERANDO que, no Município de **Araguari**, a inadequação de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado e mesmo inviabilizado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas de toda a sociedade;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos arts. 98, inciso I e 208, incisos I, VII, VIII e X, todos da Lei nº 8.069/90, é causa de ameaça ou efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade das autoridades públicas encarregadas, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais, conforme previsto nos arts. 5º, 212, 213 e 216, do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que a inexistência ou a inadequação de programas de execução das medidas socioeducativas em meio aberto também gera uma situação de impunidade, que, por sua vez, propicia a escalada criminosa desses adolescentes que, sem a devida responsabilização, acabam por reincidir na prática de atos infracionais cada vez mais graves;

CONSIDERANDO que a negligência do Poder Público municipal está a ferir flagrantemente direitos fundamentais de adolescentes em conflito com a Lei assegurados na Constituição Federal, nos Tratados e Convenções Internacionais e na Lei Federal nº 8.069/90, e que essa omissão importará na devida responsabilização e punição;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 01, de 19 de agosto de 19 de agosto de 2008, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CAODCA, cujo teor determina atuação firme dos Órgãos de Execução junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao chefe do Poder Executivo Municipal, visando à implantação, à ampliação e/ou à reavaliação de programas de atendimento à infância e juventude, principalmente os referentes às ações protetivas e socioeducativas em meio aberto, correspondentes às medidas previstas nos arts. 101, II, IV, V e VI, 112, III e IV, e 129, I, II, III e IV, todos da Lei nº 8.069, de 1990;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Regional de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Triângulo Mineiro (CREDCA-TM) inspecionou o serviço de execução de medidas socioeducativas em meio aberto de **Araguari**, constando suas observações no **Parecer CREDCA-TM n. 53/2025**;

CONSIDERANDO que as inadequações apontadas no **Parecer CREDCA-TM 53/2025** devem ser sanadas a fim de garantir o funcionamento do serviço de execução de medidas socioeducativas em meio aberto;

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Exmo. Sr. **RENATO CARVALHO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Araguari, e à **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Araguari**, a fim de que sejam adotadas todas as medidas necessárias visando ao reordenamento do Serviço de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), em conformidade com as normativas vigentes, sobretudo, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, a Resolução CONANDA 119, de 11 de dezembro de 2006,

a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, a Resolução Conjunta CEAS/CEDCA nº 01, de 21 de setembro de 2017, e com a lei nº 12.594, de 19 de janeiro de 2012, nos seguintes termos:

- Elaboração, por parte do Município de Araguari, do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional e com o Plano Estadual**, bem como sua aprovação pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (parâmetro de ação socioeducativa prevista no SINASE item 4.1.5, p.35 e art. 5º Lei 12.594/12).
- Regularização do quadro de recursos humanos ligado ao serviço de execução da medida socioeducativa em meio aberto.** Aos municípios de Médio Porte (como é o caso de Araguari) indica-se que a equipe do CREAS acompanhe os adolescentes encaminhados pelo Sistema de Justiça. Assim, conforme estabelece a NOB-RH/SUAS (2005) a equipe mínima de referência, exclusiva, para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao CREAS/PAEFI em municípios de Médio Porte (50.001 a 200.000 habitantes) deve estar composta pelos seguintes profissionais:
 - 1 Coordenador(a): Profissional de nível superior, preferencialmente com formação em Serviço Social, Psicologia, Direito ou áreas afins.
 - 2 Assistentes Sociais;
 - 2 Psicólogos(as);
 - 1 Advogado(a);
 - 4 Profissionais de nível médio: técnicos administrativos e/ou auxiliares de serviços gerais;
 - 1 Auxiliar administrativo .
- Adequação do número de atendimentos à capacidade instalada**, mediante estratégias de articulação com o Sistema de Justiça, para regulação do fluxo de encaminhamento. O item 5.2.1.1 do SINASE (2006) estabelece parâmetros para o número máximo de adolescentes por unidade e por profissional.

- Revisão e complementação do Projeto Político Pedagógico - PPP**, de acordo com as orientações da Política de Atendimento ao Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto no Estado de Minas Gerais (Resolução Conjunta CEAS/CEDCA nº 01/2017).
- Elaboração de Regimento Interno específico do serviço**, conforme requisitos mínimos previstos no inciso III, art. 11 da Lei 12.594/12.
- Sistematização e planejamento da oferta periódica de atividades de capacitação**, atualização e aperfeiçoamento aos profissionais que atuam no programa, de forma a materializar as diretrizes do item 6.2.5 do SINASE, bem como da NOB-RH/SUAS.
- Reforma da sede ou transferência de imóvel**, de modo a oferecer *melhores condições de trabalho e acolhimento ao público atendido*. A configuração predial precisa *garantir acessibilidade e inclusão* de acordo à Lei nº 13.146/2015, *bem como ambiente digno à execução dos serviços*. É necessário considerar os dispositivos da Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e o item 6.2.1 do SINASE. A atual estrutura física, bastante ampla e com composta por vários blocos, é muito antiga e precária, com laje defeituosa, apresentando buracos, paredes deterioradas e descascadas, faltando azulejos e com marcas de infiltração. Há demasiado mato alto nos terrenos abertos que compõem o complexo e, um dos cômodos ora serve como depósito de material de carpintaria. Este cenário favorece a proliferação indesejável de animais e o aumento do risco de acidentes para profissionais e público atendido.
- Articulação formal com o "Sistema S" e outras entidades profissionalizantes** para a inclusão dos socioeducandos em cursos técnicos. Recomenda-se buscar estratégias ativamente e formalizar parcerias através de protocolo, termo de cooperação ou

instrumento semelhante, com instituições do "Sistema S" e outras entidades de formação profissional para viabilizar o acesso dos socioeducandos a cursos técnicos e de qualificação profissional, ampliando suas perspectivas de inserção no mercado de trabalho, conforme estabelecido nos Arts. 76 a 80 da Lei nº 12.594/2012.

- Promoção de ações específicas para inserção dos socioeducandos no mercado de trabalho e encaminhamento às empresas para cumprimento da cota descrita na Lei de Aprendizagem.** Conforme informado, o serviço de execução de medidas socioeducativas (MSE) em meio aberto não desenvolve ações específicas para viabilizar a inserção dos socioeducandos no mercado de trabalho. Da mesma forma, os adolescentes não são encaminhados às empresas para cumprimento da cota descrita na Lei de Aprendizagem (Lei no 10.097/2000), o que necessita tornar-se alvo de planejamento estratégico de ações do serviço. **Assim, o serviço de MSE deve criar e implementar programas de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho**, em parceria com entidades governamentais e não governamentais, incluindo cursos de qualificação e oficinas de habilidades socioemocionais e técnicas. Também necessita estabelecer parcerias com empresas locais para o encaminhamento dos adolescentes ao cumprimento da cota de aprendizagem, conforme previsto na Lei no 10.097/2000. Isso pode ser feito por meio de reuniões, workshops e sensibilização sobre a importância da inclusão social e profissional dos socioeducandos. Igualmente recomenda-se a realização de campanhas educativas e de sensibilização na comunidade, destacando o caráter pedagógico e de reinserção social das medidas socioeducativas.
- Ampliação de temas trabalhados no eixo "diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual"** conforme parâmetros de ação socioeducativa previstos no item 6.3.2 do SINASE.

11. Estabelecimento de **cronograma para reuniões periódicas de rede, com a participação de representantes dos diversos programas e serviços existentes no município**, visando ao fortalecimento da articulação entre os programas e serviços que integram as diversas políticas públicas envolvidas no atendimento aos socioeducandos e suas famílias - em consonância às diretrizes do Art. 86 da Lei nº 8.069/1990 e **Art. 8º da Lei nº 12.594/2012**.

12. Definição de **periodicidade mínima para realização de reuniões de estudo de caso** dos socioeducandos. No eixo “Suporte institucional e pedagógico” do SINASE (item 6.3.1.1) é indicada a necessidade de garantir encontros sistemáticos frequentes (semanal ou quinzenal) da equipe profissional para estudo social dos adolescentes.

13. Aprimoramento do trabalho com o Plano Individual de Atendimento – PIA, considerando:

a) Garantia de *encaminhamento do PIA à autoridade judiciária* para que seja realizada a devida *homologação*;

b) *Aperfeiçoamento do instrumental* à luz da Política de Atendimento ao Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto no Estado de Minas Gerais (Resolução Conjunta CEAS / CEDCA nº 01/2017) e art. 54 da Lei nº 12.594/12. Sugere-se que este instrumento seja *abordado de forma mais ampla e propositiva*, no contexto de funcionar como um instrumento estratégico para o planejamento e a gestão das atividades desenvolvidas com o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;

14. Efetivação de levantamento periódico dos **índices de reincidência infracional** e suas causas determinantes, com os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes, visando à articulação de políticas públicas (art. 25 lei 12.594/12 e item 6.3.1.1 do Sinase).

15. Inclusão de **módulos específicos sobre Justiça Restaurativa** e suas metodologias no plano de capacitação continuada da equipe, visando qualificar a equipe para a

utilização efetiva dessas práticas no atendimento socioeducativo. O SINASE incentiva a adoção de práticas restaurativas/mediação de conflitos como metodologia para a resolução de conflitos e responsabilização (item 6.3.1.1).

16. Reavaliação e qualificação da execução da PSC.

a) O Município, por meio do órgão gestor e serviço executor, necessita *reavaliar a metodologia de execução da PSC*, assegurando que o enfoque socioeducativo, pedagógico e individualizado seja preponderante, em detrimento de um caráter meramente ocupacional ou laboral genérico. É preciso examinar se o viés socioeducativo tem sido preservado e desenvolvido na atual abordagem de execução de PSC, a qual é executada unicamente pelo próprio serviço, restrita a trabalhos em hortaliças sob a coordenação de uma assistente social.

c) Os adolescentes em cumprimento de PSC necessitam ser inseridos em uma *gama mais ampla e diversificada de atividades alternativas, que sejam compatíveis com suas habilidades*, interesses, potencialidades e necessidades pedagógicas, em estrita observância ao art. 117 do ECA e às diretrizes do SINASE (Lei nº 12.594/2012), especialmente no que tange ao Plano Individual de Atendimento (PIA).

d) A PSC precisa ser estruturada com a presença dos profissionais previstos, tais como *oficineiros, referências socioeducativas, orientadores e guias*¹, para sua adequada execução e acompanhamento. Trata-se de uma reestruturação essencial, que visa garantir o acompanhamento individualizado e a qualidade pedagógica da execução da PSC,

Validação Eletrônica na Última Página do Documento

Validação Eletrônica na Última Página do Documento

conforme preconiza o SINASE.

Nos termos do art. 27, parágrafo único, IV da Lei Federal nº 8.625/93, **REQUISITO** que o Município encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, comprovante das providências adotadas em cumprimento da presente Recomendação; bem como, ao final de cada prazo estipulado no presente documento, o Município encaminhe comprovante do cumprimento das ações.

REQUISITO, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação desta recomendação nos meios de comunicação locais destinados à publicação dos atos oficiais.

REQUISITO, por fim, que o Município encaminhe **relatórios mensais** das atividades realizadas visando a elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo a esta Promotoria de Justiça, até o quinto dia útil de cada mês, contendo, no mínimo, informações sobre as reuniões realizadas, etapas concluídas e em andamento.

Para efetivação da presente recomendação administrativa, determina-se as seguintes providências:

1. Oficie-se, com urgência, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para conhecimento e acatamento da presente **Recomendação Administrativa**, com os devidos préstimos, devendo ainda informá-lo que o não-atendimento dessa recomendação importará no reconhecimento da mora e do dolo administrativo, consequentemente, forçando o Ministério Público de Minas Gerais buscar a tutela jurisdicional para garantir o cumprimento da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis ligados direta e indiretamente à proteção integral das crianças e adolescentes do Município de Araguari.
2. Encaminhe-se cópia ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para ciência.

3. Junte-se cópia desta Recomendação nos autos do respectivo procedimento em trâmite na Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Araguari, 15 de setembro de 2025.

ADRIANA
PRATES DOS
SANTOS:4278
8716869

Assinado de forma
digital por ADRIANA
PRATES DOS
SANTOS:42788716869
Data: 2025.09.15
17:07:17 -03'00'

Adriana Prates dos Santos

Promotora de Justiça

Validação Eletrônica na Última Página do Documento

Validação Eletrônica na Última Página do Documento

FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARAGUARI - MG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004, de 29 de Setembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
GRACE PAY SHING ONG	638.486.350-20	4069 /00026/2025
GRACE PAY SHING ONG	638.486.350-20	4069 /00027/2025
VANESSA ARABE LENZA	036.317.286-62	4069 /00028/2025
VANESSA ARABE LENZA	036.317.286-62	4069 /00029/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Humberto de Sousa	Matrícula: 00049972
Cargo: Fiscal Tributário / 10272024	Assinatura: HUMBERTO DE SOUSA 023776 96627

PROCURADORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO: TERMO DE PERMISSÃO O DE USO DE BEM MÓVEL - PROCESSO nº 783/2025 - MUNICÍPIO DE ARAGUARI, CNPJ nº 16.829.640/0001-49, representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios RENATO DE ALMEIDA, denominado PERMITENTE, e, de outro lado, o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAGUARI, CNPJ nº 16.826.430/0001-05, representado pelo Presidente MALK MAUAD YDY, denominado PERMISSIONÁRIO. OBJETO: permissão de uso, a título precário e gratuito, do bem móvel consistente em um trator agrícola, marca John Deere, modelo: 5303, Ano de Fabricação: 2009, Número de Série: BM53038090266, Patrimônio Municipal: P – 10/047, Estado de Conservação: Atestado em laudo de vistoria técnica prévia, conforme itens 3.2 e 4.1, Fotos ff. 56/58 – Processo nº 783/2025, para a realização de cursos de capacitação profissional em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), no âmbito de programas de desenvolvimento rural e formação profissional e ainda podendo, quando não empregado na formação profissional, dentro das disponibilidades para uso, ser utilizado nas necessidades internas da entidade sindical, observando os objetivos sociais vinculado à norma estatutária do PERMISIONÁRIO, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura deste instrumento de permissão, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, conforme Decreto Municipal nº 1165/2025. Araguari-MG, 26 de setembro de 2025. RENATO DE ALMEIDA - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Araguari – PERMITENTE - MALK MAUAD YDY - Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari – PERMISSIONÁRIO – TESTEMUNHAS.

SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica a intenção a adesão às ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093-094-096-097-098-101/2025 – Pregão Eletrônico nº010/2025 Registro de preços nº007/2025 – Processo nº023/2025 – que possui como gestora A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUARI-MG, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE (MATERIAIS DE CONSUMO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG. Araguari, 29 de setembro de 2025 – Thereza Christina Griep – Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDOR: ANTÔNIO FERREIRA DE MORAIS JUNIOR - CNPJ nº. 18.643.579/0001-76 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024 - RP Nº 030/2024 - PROCESSO Nº 090/2024 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS PARA CÃES, GATOS E EQUINOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CANIL MUNICIPAL, DO CASTRAMÓVEL E DO CURRAL MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do edital de PREGÃO Nº 037/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Vigência: 30/12/2024 A 30/12/2025, perfazendo um valor de: R\$ 133.050,00 (cento e trinta e três mil e cinquenta reais). Dotações Orçamentárias:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
471	1.500	02.11..10.122.0002.2085.3.3.90.30.00
804	1.600/1.621	02.22..10.305.0028.2086.3.3.90.30.00

Araguari (MG), 26 de dezembro de 2024 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – THEREZA CHRISTINA GRIEP (Por não ter sido publicado em tempo oportuno).

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDOR: LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, HOPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº. 49.542.190/0001-68 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024 - RP Nº 030/2024 - PROCESSO Nº 090/2024 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS PARA CÃES, GATOS E EQUINOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CANIL MUNICIPAL, DO CASTRAMÓVEL E DO CURRAL MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do edital de PREGÃO Nº 037/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Vigência: 30/12/2024 A 30/12/2025, perfazendo um valor de: R\$ 357.695,90 (trezentos e cinquenta e sete mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa centavos). Dotações Orçamentárias:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
471	1.500	02.11..10.122.0002.2085.3.3.90.30.00
804	1.600/1.621	02.22..10.305.0028.2086.3.3.90.30.00

Araguari (MG), 26 de dezembro de 2024 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – THEREZA CHRISTINA GRIEP (Por não ter sido publicado em tempo oportuno).

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDOR: ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº. 48.214.791/0001-89 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024 - RP Nº 030/2024 - PROCESSO Nº 090/2024 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS PARA CÃES, GATOS E EQUINOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CANIL MUNICIPAL, DO CASTRAMÓVEL E DO CURRAL MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do edital de PREGÃO Nº 037/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Vigência: 13/01/2025 A 13/01/2026, perfazendo um valor de: R\$ 48.360,56 (quarenta e oito mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos). Dotações Orçamentárias:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
471	1.500	02.11..10.122.0002.2085.3.3.90.30.00
804	1.600/1.621	02.22..10.305.0028.2086.3.3.90.30.00

Araguari (MG), 26 de dezembro de 2024 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – THEREZA CHRISTINA GRIEP (Por não ter sido publicado em tempo oportuno).

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDOR: ALC MORAES COMERCIAL LTDA - CNPJ nº. 46.339.373/0001-92 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024 - RP Nº 030/2024 - PROCESSO Nº 090/2024 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS PARA CÃES, GATOS E EQUINOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CANIL MUNICIPAL, DO CASTRAMÓVEL E DO CURRAL MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do edital de PREGÃO Nº 037/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Vigência: 13/01/2025 A 13/01/2026, perfazendo um valor de: R\$ 51.784,20 (cinquenta e um mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos). Dotações Orçamentárias:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
471	1.500	02.11..10.122.0002.2085.3.3.90.30.00
804	1.600/1.621	02.22..10.305.0028.2086.3.3.90.30.00

Araguari (MG), 26 de dezembro de 2024 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – THEREZA CHRISTINA GRIEP (Por não ter sido publicado em tempo oportuno).

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDOR: ARTHUR DORY PEREIRA - CNPJ n.º. 46.124.622/0001-22 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024 - RP Nº 030/2024 - PROCESSO Nº 090/2024 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS PARA CÃES, GATOS E EQUINOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CANIL MUNICIPAL, DO CASTRAMÓVEL E DO CURRAL MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do edital de PREGÃO Nº 037/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Vigência: 08/02/2025 A 08/02/2026, perfazendo um valor de: R\$ 57.464,24 (cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Dotações Orçamentárias:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
471	1.500	02.11..10.122.0002.2085.3.3.90.30.00
804	1.600/1.621	02.22..10.305.0028.2086.3.3.90.30.00

Araguari (MG), 26 de dezembro de 2024 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – THEREZA CHRISTINA GRIEP (Por não ter sido publicado em tempo oportuno).

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: DANIELLY RODRIGUES MACEDO FONOAUDIOLOGIA – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 - PROCESSO Nº 050/2025 – Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM APLICAÇÃO DE TERAPIA ABA E DEMAIS TERAPIAS COMPLEMENTARES, INTERVENÇÃO PRECOCE DE CRIANÇAS COM TRANSTORNOS DE DESENVOLVIMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG. Vigência: 23/09/2025 A 23/09/2026. Do preço: O valor global é de R\$ 226.195,20 (duzentos e vinte e seis mil cento e noventa e cinco reais e vinte centavos), nos termos do anexo I do presente instrumento contratual. Dotações Orçamentárias: Ficha 822 – Dotação Orçamentária 02.22.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00 – Fonte 1.621/1.600; Ficha 821 – Dotação Orçamentária 02.22..10.302.0028.2082.3.3.90.36.00 – Fonte 1.600/1.621. Araguari (MG), 23 de setembro de 2025 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – THEREZA CHRISTINA GRIEP.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: COMERCIAL RONEWTON LTDA - CNPJ n.º. 38.484.523/0001-23 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224/2025 – ADESÃO Nº 034/2025-PROCESSO Nº 172/2025 – Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025, PROCESSO Nº 023/2025, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, COM O INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, MÉDIA E ALTA, SAÚDE MENTAL, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, E DEMAIS SETORES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Vigência: O prazo de vigência da contratação é 23/09/2025 até 23/09/2026. Valor global do contrato: O valor total da contratação é de R\$ 4.150,05 (quatro mil cento e cinquenta reais e cinco centavos). Araguari (MG), 23 de setembro de 2025 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – THEREZA CHRISTINA GRIEP. Dotação Orçamentária:

Ficha	Fonte	Dotação
462	1.500	02.11..10.122.0002.2015.3.3.90.30.00
470	1.500	02.11..10.122.0002.2085.3.3.90.30.00
478	1.500	02.11..10.122.0002.2131.3.3.90.30.00
801	1.600/1.621	02.22..10.301.0028.2098.3.3.90.30.00
820	1.600/1.621	02.22..10.302.0028.2082.3.3.90.30.00
845	1.600	02.22..10.304.0028.2087.3.3.90.30.00
856	1.600/1.621	02.22..10.305.0028.2086.3.3.90.30.00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica a intenção a adesão às ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093-094-096-097-098-101/2025 – Pregão Eletrônico nº010/2025 Registro de preços nº007/2025 – Processo nº023/2025 – que possui como gestora A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUARI-MG, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE (MATERIAIS DE CONSUMO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG. Araguari, 29 de setembro de 2025 – Thereza Christina Griep – Secretária Municipal de Saúde

FAEC

PORTARIA FAEC Nº 041/2025

TORNA PÚBLICO AS PESSOAS JURÍDICAS QUE PATROCINARAM O EVENTO EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE 137 ANOS DE ARAGUARI, NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO FAEC Nº 005/2025 - PROCESSO Nº 060/2025.

O presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Edital de Chamamento Público Simplificado FAEC nº 005/2025, Proc. FAEC nº 060/2025;

CONSIDERANDO as propostas de patrocínios que foram previamente analisadas e aprovadas pela Comissão Especial;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar as Pessoas Jurídicas que patrocinaram o evento em comemoração aos 137 anos do Município de Araguari-MG, com os respectivos valores e modalidades, nos termos abaixo:

Patrocinadora:	Cota inscrita:	Valor da cota:	Modalidade:
Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S/A	Rubi	R\$ 14.000,00	R\$10.000,00 em recurso financeiro e R\$4.000,00 em bebidas não alcoólicas
Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado de Araguari e Região LTDA	Ouro	R\$ 6.000,00	100% em recursos financeiros
WN Telecon LTDA			100% em serviços
JA Cursos e Treinamentos LTDA	Prata	R\$ 4.000,00	100% em recursos financeiros
Cooperativa de Crédito ARACOOPT LTDA - SICOOB ARACOOPT	Bronze	R\$ 2.000,00	100% em recursos financeiros
Sua Fábrica Ecossistema de Moda			100% em recursos financeiros
COOPDIESEL- COOPERATIVA DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS NO SEGMENTO DE TRANSPORTES EM GERAL			100% em recursos financeiros

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, Araguari/MG, 17 de setembro de 2025.

PAULO APOSTOLO DA SILVA
Presidente da FAEC

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA Nº 015/2025
Processo Administrativo nº 077/2025

Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, COMUNICA aos interessados que realizará dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ORGANIZAÇÃO DE OFICINAS DE CAPOEIRÁ CONTEMPORÂNEA, SAMBA DE RODA, CANTORIA E TOQUES OBJETIVANDO O APOIO E INCENTIVO NA REALIZAÇÃO DO EVENTO "FESTIVAL RESISTÊNCIA PÉ NA RUA 2025" DISCUSSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO DE VALORES E RAÍZES NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG. CONFORME QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a FAEC, através do e-mail: faec@araguari.mg.gov.br ou protocolo físico no departamento de compras no endereço Rua Virgílio de Melo Franco, nº11, Centro – CEP:38440.114 - telefone: (34) 3241-8187, no prazo de até 03 (três) dias a contar desta publicação. Araguari/MG, 29 de setembro de 2025. Fundação Aragarina de Educação Cultura – FAEC.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, COMUNICA aos interessados que realizará dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PAINEL FOTOGRÁFICO COM ESTRUTURA EM FERRO E MOLDURA/ACABAMENTO EM ALUMÍNIO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS 2,70 X 2,70, INCLUSO REVELAÇÃO E AMPLIAÇÃO, DE FOTOGRAFIA AÉREA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, COM DEMARCAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, A SER INSTALADO NA ENTRADA PRINCIPAL DO PALACIO DOS FERROVIÁRIOS. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a FAEC, através do e-mail: faec@araguari.mg.gov.br ou protocolo físico no departamento de compras no endereço Rua Virgílio de Melo Franco, nº11, Centro - CEP:38440.114 - telefone: (34) 3241-8187, no prazo de até 03 (três) dias a contar desta publicação. Araguari/MG, 29 de setembro de 2025. Fundação Aragarina de Educação Cultura - FAEC.

FAMEP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da FAMEP - Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, COMUNICA aos interessados que realizará dispensa de licitação para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS NA MALHA DRY FIT COM SUBLIMAÇÃO TOTAL E GOLA REDONDA, PARA DIVERSOS EVENTOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO - FAMEP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a FAMEP, através do e-mail: comprasfamep3@gmail.com. ou pelo telefone nº (34) 3690-3131. ANDRÉ GAMA CORCINO - Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. Retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 474/2025, modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE DICLORO ESTABILIZADO ORGÂNICO A SER UTILIZADO NA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE PISCINAS DO ATC E TODAS AS INSTALAÇÕES SOB A RESPONSABILIDADE DA FAMEP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO. HOMOLOGO com fundamento no artigo 17, inciso VII e Art. 71 IV da lei nº 14.133, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: SANITOP COMERCIAL LTDA - CNPJ: 53.710.803/0001-04, Valor Global: R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do empenho. Araguari, 26 de setembro de 2025. Fundação Municipal de Esporte e Paradesporto - FAMEP, Presidente - André Gama Corcino.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica da FAMEP, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº 476/2025, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0017/2025, cujo objeto é o PAGAMENTO DA TAXA ANUAL DE FILIAÇÃO, TAXA PARA PARTICIPAÇÃO EM 03 (TRES) ETAPAS DO CAMPEONATO MINEIRO DE BASQUETE EM DE RODAS E CAMPEONATO BRASILEIRO SUB 23 no ano de 2026 PARA A LIGA MINEIRA DE BASQUETE EM CADEIRAS DE RODAS -LMBC PARA ATENDER A DEMANDA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO - FAMEP, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 476/2025, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025, com fundamento da letra b do inciso III do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor de: LIGA MINEIRA DE BASQUETE EM CADEIRAS DE RODAS-LMBC, CNPJ: 32.911.552/0001-48, Valor Global: R\$ R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), FUNDAMENTAÇÃO: Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento na letra b do inciso III do Artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.

Araguari-MG, 22 de setembro de 2025.

ANDRÉ GAMA CORCINO

Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto.

SAE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da FAMEP - Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, COMUNICA aos interessados que realizará dispensa de licitação para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS NA MALHA DRY FIT COM SUBLIMAÇÃO TOTAL E GOLA REDONDA, PARA DIVERSOS EVENTOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO - FAMEP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a FAMEP, através do e-mail: comprasfamep3@gmail.com. ou pelo telefone nº (34) 3690-3131. ANDRÉ GAMA CORCINO - Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto.

PORTARIA Nº 51/2025

“Exonera e Nomeia a pessoa que menciona”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias e;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. ROBSON GLEI DOS SANTOS, da função de ASSESSOR, da Superintendência de Água e Esgoto.

Art. 2º - Nomear o Sr. ROBSON GLEI DOS SANTOS, em caráter de Provimento em Comissão, para exercer as funções de CHEFE DE SETOR, da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2025.

Superintendência de Água e Esgoto - SAE

Araguari-MG, 23 de setembro de 2025.

LUIZ FELIPE DE MIRANDA

Superintendente



PREFEITURA DE
ARAGUARI
EM FRENTE, PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE

